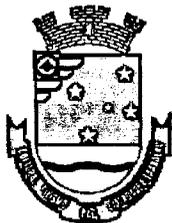


Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3279, DE 07 DE JUNHO DE 1999

“Dispõe sobre a utilização das calçadas pelos proprietários de Casas Comerciais.”

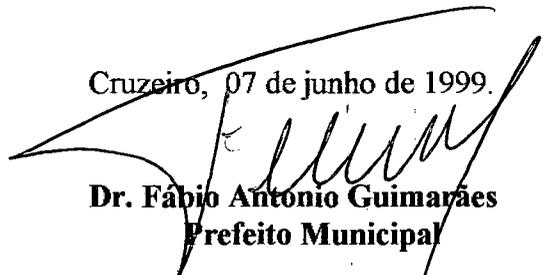
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de Casas Comerciais do município de Cruzeiro, proibidos de ocuparem área superior a (40) quarenta por cento dos espaços de suas calçadas para a propaganda de produtos ou serviços.

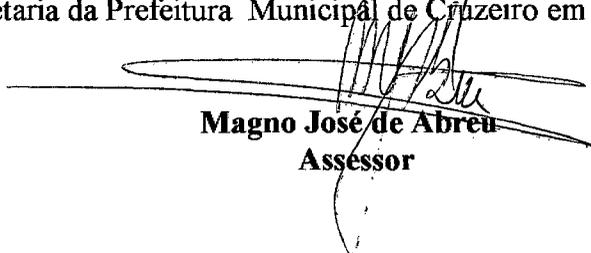
Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará em multas capituladas no Capítulo I, artigo 87 da Lei nº 3088 de 15 de agosto de 1997.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 07 de junho de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de junho de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor